



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
10/07/2017

Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017

Autor
Deputado Pedro Uczai

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o inciso I do Art. 15-J, com a redação dada pela da Medida Provisória nº 785/2017.

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a exclusão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, instituído pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, instituído pela Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001 e do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, como fontes de recursos para o FIES, aspecto trazido pela MP 785/17.

A "competição ou disputa" entre agendas, programas e políticas públicas, ainda que fossem comprovadas as necessidades para o desenvolvimento da educação nacional, não é recomendável e, portanto, o poder público precisa trabalhar por novas fontes de financiamento e, jamais, adotar medidas de retirada ou limitação de recursos das prioridades de um setor para alocação em outro.

Na prática é o que se pretende pela via do disposto do Art. 15-J, inciso I, trazido pela MP 785/17, ao sugerir a utilização de recursos advindos de fundos de desenvolvimento.

Trata-se, portanto, de proposição descabida e inoportuna: é absolutamente questionável a intenção de, com a medida de suporte ao FIES via recursos dos Fundos, viabilizar fontes adicionais.

Convém ressaltar, ademais, que são necessárias medidas executivas e legislativas que assegurem mais recursos para a educação de maneira ampla. Nesse sentido, convém ressaltar que os debates atuais indicam, para promover a expansão do financiamento em educação e voltadas a elevar o volume de recursos financeiros para a área, as seguintes possibilidades: a criação do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF); a elevação dos mínimos constitucionais; elevações em impostos tais como Imposto Territorial Rural (ITR), Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre Causa Mortis e Doações (ITCD), Imposto sobre Veículos Automotores (IPVA), diminuição da elisão e das renúncias fiscais etc.

A proposta também desonera o Governo da adoção de medidas necessárias em busca de novas fontes de recursos que façam frente ao desafio da Meta 20 do Plano Nacional de Educação:

ampliar o investimento público em educação pública de forma a

atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Por tais razões, entendemos que o Congresso não deve assimilar o dispositivo para fazer frente aos desafios educacionais relativos à democratização e ampliação de oportunidades na educação superior que exigem, notadamente, aportes novos, preservadas as dotações dos fundos.

PARLAMENTAR

Dep. Pedro Uczai
PT-SC

Dep. Ságuas Moraes
PT- MT

Dep. Angelim
PT- AC

Dep. Leo de Brito
PT- AC

Dep. Maria do Rosário
PT- RS